



SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 35/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** reitera a convocação do Tribunal Pleno à **eleição** para o preenchimento de **03 (três) vagas no Colendo Órgão Especial** deste Tribunal e de **01 (uma) vaga de Juiz(a) Substituto(a) – Classe Desembargador(a) no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo**, informando que o escrutínio será realizado no **dia 07 de março de 2024, das 0 às 16 horas**; outrossim, comunica os nomes dos(a) candidatos(a), ordenados pela antiguidade:

DOS(AS) CANDIDATOS(AS):

ÓRGÃO ESPECIAL – CLASSE CARREIRA

Décio de Moura Notarangeli

Luís Fernando Nishi

Renato Rangel Desinano

Flávio Abramovici

ÓRGÃO ESPECIAL - QUINTO CONSTITUCIONAL – CLASSE MINISTÉRIO PÚBLICO

Luiz Antonio Cardoso

José Jarbas de Aguiar Gomes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) – CLASSE DESEMBARGADOR(A) – TRE

Carlos Eduardo Pachi

Claudia Lucia Fonseca Fanucchi

Por derradeiro, informa que a votação será realizada exclusivamente em **AMBIENTE VIRTUAL**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaospecial/>, o qual poderá ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil com acesso à Internet.

DAS DÚVIDAS:

Dúvidas ou problemas de operação do sistema poderão ser esclarecidos pelo e-mail comunicados.sti@tjsp.jus.br, devendo o(a) eleitor(a) informar na mensagem um número de telefone para contato, bem como uma breve descrição da dúvida e/ou problema enfrentado, ou pelo telefone: (11) 4635-6059.

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, o(a) eleitor(a) deverá entrar em contato com a SEMA, pelos telefones: (11) 4635-6209 ou (11) 4635-6102.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, sala 501, a partir das 16h15min.

DOS(AS) ELEITORES(AS):

O colégio eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

RESOLUÇÃO Nº 920/2024

Altera a Resolução nº 623/2013, para ampliar a competência afeta às Câmaras Reservadas de Direito Empresarial.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça é constituída por três Subseções e o Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, com atribuição de competências preferenciais por matéria e;

CONSIDERANDO que a distribuição de temas recursais sem a observância da competência preferencial da respectiva Subseção de Direito Privado não resulta, obrigatoriamente, incompetência da Câmara para a qual eles forem distribuídos, salvo na hipótese de prevenção;

CONSIDERANDO o baixo número de recursos que aportam às Câmaras empresariais em flagrante desproporção com as demais Subseções;

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal de Justiça adotar medidas necessárias ao atendimento do princípio da razoável duração do processo e equilíbrio entre os magistrados que a integram.

RESOLVE:

Art. 1º: Altera-se o art. 6º, da Resolução nº 623, de 16 de outubro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para acrescer-se à competência da Câmara Empresarial os temas enunciados no caput, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Além das Câmaras referidas, funcionarão na Seção de Direito Privado a 1ª e a 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, que formarão o Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, com competência, excluídos os feitos de